



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Administração
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 050/2009

PROCESSO Nº 00140.000420/2008-57

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes de reposição para leitores biométricos Inner Bio e leitor Inner Verid, bem como suporte no Software TopPonto, de fabricação da Topdata Sistemas de Automação Ltda, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SITIO: www.comprasnet.gov.br.

DATA: **08/09/2009**

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: **9h30**

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

a) estabelecidas no País, que satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e condições deste edital e anexos;

b) previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;

d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do lote único.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30** do dia **08 de setembro de 2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens 5.5.1 e 5.5.2 serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**".

5.11 A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de **até 2 (duas) horas**, em conformidade com o menor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.11.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitário (mensal) e total (anual) dos itens que compõem o lote único, sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais), com aproximação de **até duas casas decimais**;

c) prazo de garantia de no mínimo **90 (noventa) dias**, para os serviços de manutenção corretiva, contados a partir da data da prestação dos serviços e/ou aplicação das peças, materiais e componentes;

d) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

e) declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

f) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

g) meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc; e

h) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

5.13 É vedada a subcontratação relativa a prestação dos serviços objeto desta licitação.

5.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.15 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.17 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **08 de setembro de 2009**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 050/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.3.1 O item UM do LOTE ÚNICO refere-se ao valor dos serviços. Somente este item será objeto de lances.

7.3.2 O item DOIS do LOTE ÚNICO é fixo e refere-se ao valor estimado das peças. **A oferta de lance para o item caracteriza motivo de desclassificação/recusa da proposta.**

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12 No caso de desconexão, cada licitante deverá, de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preço.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 10 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital, bem como o estabelecido nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 do edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar:

9.3.1 Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com o objeto do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, contendo, obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Eletroeletrônica.

9.3.2 Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:

a1) Atestado de capacidade técnica operacional que comprove que o licitante tenha prestado satisfatoriamente, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, com fornecimento de peças; e

a2) Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, que comprove que o Responsável Técnico em Eletroeletrônica tenha prestado serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, com fornecimento do material de reposição, com as mesmas características, ou similares.

9.3.3 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.3.1 **Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.3.3.2 **Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.3.3.3 **Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.2 e 9.3**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação.**

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelo fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.

9.8 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contado a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 050/2009

9.9 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do lote único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou de 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação do ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados à pregoeira, até o dia **1º de setembro de 2009**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília - DF, em dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h. Não serão

reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: **000947** – Natureza de Despesas - ND's: **3390.39** e **3390.30**.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

15. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

15.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos tais como: limpeza, calibração, ajustes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras, defeitos e falhas dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, com segurança, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

15.1.1 A manutenção preventiva será realizada em dias úteis no horário compreendido entre 08h e 18h de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com o acompanhamento de técnicos.

15.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive o fornecimento e a aplicação das peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas e limpeza na parte interna dos equipamentos.

15.2.1 A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentar defeito, mediante abertura de chamado por parte da Presidência da República, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O licitante vencedor deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva uma vez por mês, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcioná-los funcionamento eficiente, seguro e econômico.

16.2 Proceder quaisquer tipos de manutenção, seja ela preventiva e/ou corretiva, bem como realizar as substituições de peças, materiais e componentes necessários.

16.2.1 As peças, materiais e componentes de reposição para todos os equipamentos deverão ser originais e fornecidos pelo licitante vencedor, com ônus para a Presidência da República, pelo preço do fabricante, podendo ser acrescidas as despesas com frete e tributos legais.

16.2.2 Para a reposição de peças o licitante vencedor deverá apresentar, previamente, o custo do fabricante e memória de cálculo com os acréscimos, quando for o caso, do frete e tributo legais para autorização do gestor do contrato, reservando à Presidência da República o direito de adquiri-las de outro fornecedor.

16.3 Iniciar o atendimento do chamado no prazo de 4(quatro) horas, a contar da solicitação da Presidência da República, via fax, e-mail, *chat* via *website*, ou telefone.

16.3.1 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

16.4 Instalar outro equipamento de sua propriedade, de mesmo modelo do existente na Presidência da República, quando a manutenção corretiva exigir o recolhimento do leitor por mais de um dia, para evitar a descontinuidade dos registros de presença.

16.4.1 Remover os equipamentos somente após prévia e expressa autorização da Presidência da República e arcar com os custos decorrentes, tanto nas retiradas quanto

nas devoluções, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causados.

16.5 Rever com os usuários dos equipamentos e do software, nos primeiros 15(quinze) dias após assinatura do contrato, as rotinas de procedimentos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e opções disponibilizados pelo sistema, inclusive a atualização do software.

16.6 Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendados pelo fabricante, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.

16.7 Manter seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (camisa, calça e sapato), e identificado por crachá.

16.8 Adequar os relatórios do Software às necessidades da Presidência da República.

16.9 Fornecer treinamento, sempre que necessário, após agendamento prévio pela Presidência da República, a fim de esclarecer dúvidas quanto ao manuseio correto e preparar os supervisores que manuseiam o Software/Hardware.

16.10 Gerenciar as versões e ou releases dos aplicativos que compõem o Software/Hardware, sendo capaz de relacionar a qualquer momento, todos os componentes utilizados em uma determinada versão do Software/Hardware.

16.11 Adotar procedimentos para restaurar o ambiente (sistemas e dados) anterior à implantação, no caso da versão implantada apresentar anomalias;

16.12 Prestar suporte, via CHAT, e possuir ferramenta que permita a abertura e o controle de chamados técnicos do software, via WEB, por meio de área reservada no seu website.

16.12.1 O CHAT é uma ferramenta para dirimir dúvidas e através da área reservada, os chamados técnicos deverão ser criados, de forma a permitir anexar arquivos e enviar e-mails automaticamente, ser visualizados, de forma interativa, para permitir o acompanhamento dos chamados em andamento, resolvidos e cancelados.

16.12.2 Tanto o CHAT quanto a área reservada para abertura e controle de chamados via WEB deverão estar em pleno funcionamento no prazo de até 15(quinze) dias após assinatura do contrato.

16.13 Registrar em ordem de serviço toda manutenção dos equipamentos.

16.14 Dar garantia dos serviços de manutenção corretiva e peças pelo prazo de 90(noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.

17 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Caberá ao licitante vencedor:

- a) atender todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme estabelecido nos itens **15** e **16** deste edital;
- c) apresentar previamente à reposição de peças o custo do fabricante e memória de cálculo com os acréscimos, quando for o caso, do frete e tributos legais para autorização da Presidência da República;
- d) Declarar no ato da assinatura do contrato, que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto desta licitação, constando profissionais habilitados a prestarem os serviços de manutenção dos equipamentos contendo, no mínimo 01(um) profissional de nível superior em ciência da computação, processamento de dados ou sistemas da informação e 01(um) técnico com formação em eletrotécnica ou eletrônica, devidamente registrados no CREA;
- e) Comprovar no ato da assinatura do contrato, o vínculo do Responsável Técnico em Eletroeletrônica, mediante cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de

Empregado, ou por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, e no caso de sócio, por cópia do contrato social ou sua alteração;

f) Declarar, no ato da assinatura do contrato, que possui leitor biométrico, de sua propriedade, para eventual substituição quando necessária à retirada do equipamento do mesmo modelo daquele de propriedade da Presidência da República, para fins de manutenção;

g) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do objeto licitado;

h) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República; e

i) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

17.2 Caberá à Presidência da República:

a) permitir o acesso dos técnicos credenciados do licitante vencedor às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança da Presidência da República, notadamente aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;

b) disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva;

c) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações do licitante vencedor, concernentes às condições de uso correto do equipamento;

d) manter o equipamento em adequadas condições de trabalho (limpeza, ambiente, umidade, etc);

e) permitir somente técnicos do licitante vencedor realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento;

f) responsabilizar-se pelo bom funcionamento das instalações de seus recursos de hardware, bem como, instalação elétrica, aterramento, sistemas de proteção de energia (no-break), cabeamento de interligação entre equipamentos, ausência de "vírus de computador", cópias não autorizadas de outros softwares, rede dos microcomputadores quando existir e do banco de dados;

g) realizar BACK-UP (Cópias de Segurança) bem como responsabilizar-se pelos resultados obtidos com o Software e serviços, independentemente do processamento do Software contratado;

h) dar totais condições para o funcionamento do Software, assim como manter operadores com conhecimentos suficientes para operação dos mesmos, devidamente treinados pelo licitante vencedor, bem como equipamentos apropriados. Manter os Softwares complementares de Banco de Dados e Sistemas Operacionais em perfeitas condições para utilização pelo Software;

i) comunicar ao licitante vencedor, por meio de telefone, fax, Chat via website ou e-mail, a(s) dúvida(s), pendência(s), ou problema(s) relativo(s) ao Software/Hardware implantado, exclusivamente por intermediário de pessoas que tenham recebido treinamento para utilização e manuseio;

j) interromper imediatamente o uso de qualquer equipamento que apresentar irregularidade em seu funcionamento, comunicando em seguida o fato ao licitante vencedor;

- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor em relação ao objeto desta licitação; e
- l) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

18.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 22.1, alínea "a"** deste edital, e será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

18.2.1 o prazo mencionado no **subitem anterior** poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor, desde que devidamente justificado.

18.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste edital.

18.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

18.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

19. REAJUSTE

19.1 Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela empresa contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0, \text{ onde:}$$

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data para entrega da proposta na licitação.

19.1.1 Com antecedência de 30(trinta) dias do vencimento do contrato a empresa contratada deverá apresentar à Presidência da República o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo para os 12(doze) meses subseqüentes.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a execução/aceitação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que o adjudicatário efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

21.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o adjudicatário de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. SANÇÕES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços e fornecimento de peças, limitada a incidência a 30(trinta) dias;
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f) advertência.

22.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

22.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

22.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

22.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

22.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultado à pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

23.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 102, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site **www.stn.fazenda.gov.br**, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.presidencia.gov.br/licitacoes**.

23.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III – Minuta de Contato.

23.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2009.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA

Pregoeira - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 050/2009

PROCESSO Nº 00140.000420/2008-57

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e componentes de reposição, para 02(dois) leitores biométricos Inner Bio e 1(um) leitor Inner Verid, bem como suporte no Software TopPonto, de fabricação da Topdata Sistemas de Automação Ltda., instalados na Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios da Presidência da República.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE

2.1 Manter, em perfeito funcionamento, os leitores biométricos utilizados, diariamente, como ferramenta de trabalho dos Gestores de contratos de serviços continuados da Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, objetivando a fiscalização no cumprimento das obrigações contratuais dos serviços terceirizados.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Número de usuários permitido:

Coletor Inner Bio 1000 - até 1.000 usuários

Coletor Inner Verid - até 5.000 usuários

Tipo de leitor: Biometria + leitor para cartões com código de barras

Leitor ótico para identificação da impressão digital

Autenticação:

Tempo 1:1 Menos de 1 segundo

Tempo 1:N Menos de 2 segundos em média (1.000 usuários)

Taxas: FRR:1/1.000 (taxa de falsa rejeição)

FAR: 1/100,000 (taxa de falsa aceitação)

Método: 1:1, 1:N

Tipo de comunicação: Comunicação RS232 ou RS485

RS232: Cabo com até 100m de comprimento

RS485: Cabo com até 1.500m de comprimento, permite a conexão de até 32 Inners à mesma porta serial (necessário conversor RS232/RS485 conectado ao computador)

Alimentação: 90Vac a 230Vac, 50Hz ou 60Hz

Alimentação opcional: 12 Vdc

Consumo: 8W

Dimensões (mm): 194 x 222 x 113 (Largura x Altura x Profundidade)

Peso: 2,2 kg

Condições ambientais: Uso interno, Temperatura 0 a 45°C

Relés de acionamento externo: Dois relés, acionamento tipo "contato seco" com capacidade de corrente de até 3ª

No Break: Bateria interna recarregável permite a operação do equipamento por até 2 horas no caso de falta de energia

Características do coletor de dados Inner Bio:

Permite o cadastro de duas impressões digitais por usuário

Pode trabalhar no modo verificação (1:1) e identificação (1:n), ou seja, com ou sem o uso de cartão

Permite que os arquivos das impressões digitais sejam armazenados em uma base de dados e enviados para outros equipamentos

Possui dois acionamentos externos para controle de abertura de uma porta, controle do toque de uma sirene nos horários programados ou indicação de seleção para revista.

Lista para controle de acesso dos usuários de acordo com os horários configurados

Capacidade de armazenamento: até 16.000 registros

Podem ser cadastrados até 100 horários para acionamento de sirene (sinalização de entrada e saída de turnos)

Mudança automática do horário no início e no fim do horário de verão

Permite a conexão de 2 leitores de cartão por equipamento

Teclado numérico de funções: permite cadastro de 10 funções especiais

Pode ser utilizado em aplicações On Line ou Off Line

Especificações Técnicas:

Deve permitir opcionais como:

Conversor RS232/RS485

Segundo leitor

Leitor Hamster - leitor de impressões digitais com interface USB para cadastro dos usuários em um computador

Características do Software Gerenciador de Inners:

Configura os parâmetros de operação de cada Inner, tais como:

- Tipo de leitor utilizado
- Mensagens do display
- Teclas de função
- Acionamento de catracas, cancelas, sirenes ou outros dispositivos
- Horários para os acionamentos da sirene
- Sorteio para revista de funcionários
- Interligação via modem
- Possui uma lista para controle de acesso que permite bloquear ou liberar o acesso do usuário em função do horário

Características do Software TopPonto:

Cadastro de empresa, sem limitação do número de empresas

Cadastro de funcionário, com associação do mesmo a uma empresa, departamento e cargo

Cadastro de horário com até seis marcações diárias

Permite configuração de tolerância anterior e posterior a cada marcação do horário

Permite configuração do tipo da marcação (obrigatória, opcional ou automática) para cada marcação do horário

Permite a configuração de faixas de horas extras para cada jornada, permitindo ainda a configuração do acúmulo de horas extras para diário, semanal ou mensal

Inclusão de um número ilimitado de bancos de horas para cada funcionário

Seleção dos funcionários afetados em uma operação coletiva, através de uma tela intuitiva e de fácil utilização

Exportação dos dados para a folha de pagamento

Relatórios:

- Espelho de ponto
- Frequência
- Presença
- Ocorrências
- Bancos de horas
- Horas extras
- Listagens variadas para a verificação dos dados cadastrados no sistema

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

4.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos tais como: limpeza, calibração, ajustes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras, defeitos e falhas dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, com segurança, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.1.1 A manutenção preventiva será realizada em dias úteis no horário compreendido entre 08h e 18h de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com o acompanhamento de técnicos.

4.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive o fornecimento e a aplicação das peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas e limpeza na parte interna dos equipamentos.

4.2.1 A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentar defeito, mediante abertura de chamado por parte da Presidência da República, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 Efetuar os serviços de manutenção preventiva uma vez por mês, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcioná-los funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.2 Proceder quaisquer tipos de manutenção, seja ela preventiva e/ou corretiva, bem como realizar as substituições de peças, materiais e componentes necessários.

5.3 As peças, materiais e componentes de reposição para todos os equipamentos deverão ser originais e fornecidos pelo licitante vencedor, com ônus para a Presidência da República, pelo preço do fabricante, podendo ser acrescidas as despesas com frete e tributos legais.

5.3.1 Para a reposição de peças o licitante vencedor deverá apresentar, previamente, o custo do fabricante e memória de cálculo com os acréscimos, quando for o caso, do frete e tributos legais para o autorizo do Gestor, reservando-lhe o direito de adquiri-las de outro fornecedor.

5.4 O prazo para início do atendimento do chamado é de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação, via fax, e-mail, *chat* via *website*, ou telefone.

5.4.1 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

5.5 Quando a manutenção corretiva exigir o recolhimento do leitor, por mais de um dia, o licitante vencedor deverá instalar outro, de sua propriedade, no mesmo modelo do existente para evitar a descontinuidade dos registros de presença.

5.6 As remoções serão realizadas somente após prévia e expressa autorização da Presidência da República e os custos decorrentes correrão por conta do licitante vencedor, tanto nas retiradas, quanto nas devoluções, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causados nos equipamentos.

5.7 Nos primeiros quinze dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá rever com os usuários dos equipamentos e do software, as rotinas de procedimentos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e opções disponibilizados pelo sistema, inclusive a atualização do software.

5.8 Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendados pelo fabricante, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.

5.9 Manter seu pessoal, quando nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (camisa, calça e sapato) e identificado por crachá.

5.10 Adequar os relatórios do Software às necessidades da Presidência da República.

5.11 Fornecer treinamento, sempre que necessário, após agendamento prévio pela Presidência da República, a fim de esclarecer dúvidas quanto ao manuseio correto e preparar os supervisores que manuseiam o Software/Hardware.

5.12 Gerenciar as versões e ou releases dos aplicativos que compõem o Software/Hardware, sendo capaz de relacionar a qualquer momento, todos os componentes utilizados em uma determinada versão do Software/Hardware.

5.13 Adotar procedimentos para restaurar o ambiente (sistemas e dados) anterior à implantação, no caso da versão implantada apresentar anomalias.

5.14 Prestar suporte, via CHAT, e possuir ferramenta que permita a abertura e o controle de chamados técnicos do software, via WEB, através de área reservada no seu website. Tanto o CHAT quanto a área reservada para abertura e controle de chamados via WEB deverão estar em pleno funcionamento na data de abertura da licitação. O CHAT é uma ferramenta para dirimir dúvidas e através da área reservada, os chamados técnicos deverão ser criados, de forma a permitir anexar arquivos e enviar e-mails automaticamente, ser visualizados, de forma interativa, para permitir o acompanhamento dos chamados em andamento, resolvidos e cancelados.

5.15 Registrar toda manutenção nos equipamentos em ordem de serviço.

5.16 Dar garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.

6. OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

6.1 Permitir o acesso dos técnicos credenciados do licitante vencedor às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança da Presidência da República, notadamente aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências.

6.2 Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

6.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações do Licitante vencedor, concernentes às condições de uso correto do equipamento.

6.4 Manter o equipamento em adequadas condições de trabalho (limpeza, ambiente, umidade etc).

6.5 Permitir que somente técnicos do Licitante vencedor realize qualquer manutenção ou conserto no equipamento.

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto licitado.

6.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.8 Responsabilizar-se pelo bom funcionamento das instalações de seus recursos de hardware, bem como, instalação elétrica, aterramento, sistemas de proteção de energia (no-break), cabeamento de interligação entre equipamentos, ausência de "vírus de computador", cópias não autorizadas de outros softwares, rede dos microcomputadores quando existir e do banco de dados.

6.9 Realizar BACK-UP (Cópias de Segurança); responsabilizar-se pelos resultados obtidos com o Software e serviços, independentemente do processamento do Software contratado.

6.10 Dar totais condições para o funcionamento do Software, assim como em manter operadores com conhecimentos suficientes para operação dos mesmos, devidamente treinados pelo licitante vencedor, bem como equipamentos apropriados. Manter os

Softwares complementares de Banco de Dados e Sistemas Operacionais em perfeitas condições para utilização pelo Software.

6.11 Comunicar ao licitante vencedor, por meio de telefone, fax, Chat via website ou e-mail, a(s) dúvida(s), pendência(s), ou problema(s) relativo(s) ao Software/Hardware implantado, somente por meio das pessoas que tenham recebido treinamento para utilização e manuseio.

6.12 Interromper imediatamente o uso de qualquer equipamento que apresentar irregularidade em seu funcionamento, comunicando logo em seguida tal fato ao licitante vencedor.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato para prestação dos serviços e fornecimento de peças e materiais, objeto deste Termo, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

8. REAJUSTE

8.1 Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela empresa contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I}{I_0}, \text{ onde:}$$

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data para entrega da proposta na licitação.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 Os licitantes deverão apresentar:

a) certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, contendo, obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Eletroeletrônica;

b) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:

b.1) Atestado de capacidade técnica operacional que comprove que o licitante tenha prestado satisfatoriamente, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, com fornecimento de peças; e

b.2) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, que comprove que o Responsável Técnico em Eletroeletrônica tenha prestado serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora solicitado, com fornecimento do material de reposição, com as mesmas características, ou similares, definidas neste Termo de Referência.

Observação: A exigência de Atestado faz-se necessário para comprovação da capacidade técnica do licitante vencedor para atender ao objeto do certame, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e ainda, Parecer do TJ/DF (THDF. ROMS Nº 3432/DF. DJ 9 ago 1994. Seção 3. p. 9097).

c) Declarar, no ato da assinatura do contrato, que possui leitor biométrico, de sua propriedade, para eventual substituição quando necessária à retirada do equipamento do mesmo modelo daquele de propriedade da Presidência da República, para fins de manutenção.

d) Declaração de que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto deste edital, constando profissionais habilitados a prestarem os serviços de manutenção dos equipamentos contendo, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em ciência da computação, processamento de dados ou sistemas da informação e 01 (um) técnico com formação em eletrotécnica ou eletrônica, devidamente registrados no CREA.

e) O licitante vencedor deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, vínculo do Responsável Técnico em Eletroeletrônica, mediante cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado, ou por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, e no caso de sócio, por cópia do contrato social ou sua alteração.

10. CUSTO ESTIMADO

10.1 O custo está estimado em R\$17.880,00, anuais, sendo R\$11.880,00 de manutenção e suporte e R\$6.000,00 de peças, materiais e componentes, conforme pesquisa de preços obtida no mercado do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor estimado (mensal) dos serviços R\$	Valor total estimado para 12 meses (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dois leitores biométricos Inner Bio e um leitor biométrico Inner Verid, bem como suporte em Software TopPonto.	990,00	11.880,00
2	Fornecimento de peças = dotação anual		6.000,00
TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO			17.880,00

Brasília-DF, 28 de julho de 2009.

JERRY FIRMINO
Assistente

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 050/2009

PROCESSO Nº 00140.000420/2008-57

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 050/2009

Data de Abertura: ____/____/2009

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	VALOR ESTIMADO (MENSAL) DOS SERVIÇOS R\$ (A)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$) B = (Ax12)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em dois leitores biométricos Inner Bio e um leitor biométrico Inner Verid, bem como suporte em Software TopPonto.		
2	Fornecimento de peças, materiais e componentes = dotação anual		(C) (* 6.000,00)
TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO= (B + C = D)			D

Nota: (*) O valor da despesa com peças, materiais e componentes, a serem trocadas eventualmente, é FIXO, e deverá constar, obrigatoriamente, da Planilha de Composição de Preços.

1. Observações:

- O valor de **(C)** é fixo, não deverá ser ofertado lance.
- O valor TOTAL DO LOTE ÚNICO **(B+C)** é o que deverá ser inserido no Comprasnet.
- Prazo de validade da proposta de (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.
- prazo de garantia de (.....) dias, para os serviços de manutenção corretiva, contados a partir da data de execução dos serviços e/ou aplicação das peças, materiais e componentes;

2 Declaração:

- declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2009.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 050/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO PARA LEITORAS BIOMÉTRICAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00140.000420/2008-57

CONTRATO Nº /2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 50/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000420/2008-57, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes de reposição para leitores biométricos Inner Bio e leitor Inner Verid, bem como suporte no Software TopPonto, de fabricação da Topdata Sistemas de Automação Ltda, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 50/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 2) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

3) Apresentar previamente à reposição de peças o custo do fabricante e memória de cálculo com os acréscimos, quando for o caso, do frete e tributos legais para autorização da **CONTRATANTE**.

4) Declarar, no ato da assinatura deste Contrato, que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto desta contratação, constando profissionais habilitados a prestarem os serviços de manutenção dos equipamentos contendo, no mínimo 01(um) profissional de nível superior em ciência da computação, processamento de dados ou sistemas da informação e 01 (um) técnico com formação em eletrotécnica ou eletrônica, devidamente registrados no CREA.

5) Comprovar, no ato da assinatura deste Contrato, o vínculo do responsável técnico em eletroeletrônica, mediante cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, ou por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, e no caso de sócio, por cópia do contrato social ou sua alteração.

6) Declarar, no ato da assinatura deste Contrato, que possui leitor biométrico, de sua propriedade, para eventual substituição quando necessária à retirada do equipamento do mesmo modelo daquele de propriedade da **CONTRATANTE**, para fins de manutenção.

7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratado.

8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Permitir o acesso dos técnicos credenciados da **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, notadamente aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências.

2) Disponibilizar o equipamento quando da realização da manutenção preventiva e corretiva.

3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto do equipamento.

4) Manter o equipamento em adequadas condições de trabalho (limpeza, ambiente, umidade, etc).

5) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** realizar qualquer manutenção ou conserto do equipamento.

6) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento das instalações de seus recursos de hardware, bem como, instalação elétrica, aterramento, sistemas de proteção de energia (no-

break), cabeamento de interligação entre equipamentos, ausência de "vírus de computador", cópias não autorizadas de outros softwares, rede dos microcomputadores quando existir e do banco de dados.

7) Realizar BACK-UP (Cópias de Segurança) bem como responsabilizar-se pelos resultados obtidos com o Software e serviços, independentemente do processamento do Software contratado.

8) Dar totais condições para o funcionamento do Software, assim como manter operadores com conhecimentos suficientes para sua operação, devidamente treinados pela **CONTRATADA**, bem como equipamentos apropriados.

8.1) Manter os Softwares complementares de Banco de Dados e Sistemas Operacionais em perfeitas condições para utilização pelo Software.

9) Comunicar à **CONTRATADA**, por meio de telefone, fax, Chat via website ou e-mail, a(s) dúvida(s), pendência(s), ou problema(s) relativo(s) ao Software/Hardware implantado, exclusivamente por intermédio de pessoas que tenham recebido treinamento para utilização e manuseio.

10) Interromper imediatamente o uso de qualquer equipamento que apresentar irregularidade em seu funcionamento, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.

11) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto deste Contrato.

12) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVAS

1) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos tais como: limpeza, calibração, ajustes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras, defeitos e falhas dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, com segurança, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

1.1) A manutenção preventiva será realizada em dias úteis no horário compreendido entre 08h e 18h de segunda à sexta-feira, exceto feriados, com o acompanhamento de técnicos.

2) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos dos equipamentos, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive o fornecimento e a aplicação das peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas e limpeza na parte interna dos equipamentos.

2.1) A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentar defeito, mediante abertura de chamado por parte da **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva uma vez por mês, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcioná-los funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2) Proceder quaisquer tipos de manutenção, seja ela preventiva e/ou corretiva, bem como realizar as substituições de peças, materiais e componentes necessários.

2.1) As peças, materiais e componentes de reposição para todos os equipamentos deverão ser originais e fornecidos pela **CONTRATADA**, com ônus para a **CONTRATANTE**, pelo preço do fabricante, podendo ser acrescida as despesas com frete e tributos legais.

2.2) Para a reposição de peças a **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, o custo do fabricante e memória de cálculo com os acréscimos, quando for o caso, do frete e tributo legais para autorização do gestor deste Contrato, reservando à **CONTRATANTE** o direito de adquiri-las de outro fornecedor.

3) Iniciar o atendimento do chamado no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, via fax, e-mail, *chat* via *website*, ou telefone.

3.1) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

4) Instalar outro equipamento de sua propriedade, de mesmo modelo do existente na **CONTRATANTE**, quando a manutenção corretiva exigir o recolhimento do leitor por mais de um dia, para evitar a descontinuidade dos registros de presença.

4.1) Remover os equipamentos somente após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e arcar com os custos decorrentes, tanto nas retiradas quanto nas devoluções, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causados.

5) Rever com os usuários dos equipamentos e do software, nos primeiros 15 (quinze) dias após assinatura deste Contrato, as rotinas de procedimentos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e opções disponibilizados pelo sistema, inclusive a atualização do software.

6) Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendados pelo fabricante, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.

7) Manter seu pessoal, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado (camisa, calça e sapato), e identificado por crachá.

8) Adequar os relatórios do Software às necessidades da **CONTRATANTE**.

9) Fornecer treinamento, sempre que necessário, após agendamento prévio pela **CONTRATANTE**, a fim de esclarecer dúvidas quanto ao manuseio correto e preparar os supervisores que manuseiam o Software/Hardware.

10) Gerenciar as versões e ou releases dos aplicativos que compõem o Software/Hardware, sendo capaz de relacionar a qualquer momento, todos os componentes utilizados em uma determinada versão do Software/Hardware.

11) Adotar procedimentos para restaurar o ambiente (sistemas e dados) anterior à implantação, no caso da versão implantada apresentar anomalias.

12) Prestar suporte, via CHAT, e possuir ferramenta que permita a abertura e o controle de chamados técnicos do software, via WEB, por meio de área reservada no seu website.

12.1) O CHAT é uma ferramenta para dirimir dúvidas e através da área reservada, os chamados técnicos deverão ser criados, de forma a permitir anexar arquivos e enviar e-mails automaticamente, ser visualizados, de forma interativa, para permitir o acompanhamento dos chamados em andamento, resolvidos e cancelados.

12.2) Tanto o CHAT quanto a área reservada para abertura e controle de chamados via WEB deverão estar em pleno funcionamento no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

13) Registrar em ordem de serviço toda manutenção dos equipamentos.

14) Dar garantia dos serviços de manutenção corretiva e peças pelo prazo de 90(noventa) dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução/aceitação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITE	DESCRIÇÃO	VALOR (MENSAL) DOS SERVIÇOS. R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DOIS LEITORES BIOMÉTRICOS INNER BIO E UM LEITOR BIOMÉTRICO INNER VERID, BEM COMO SUPORTE EM SOFTWARE TOPPONTO.		
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS		
VALOR GLOBAL R\$ (SERVIÇOS + PEÇAS)			

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 339039 e 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_o}{I_o}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços e fornecimento de peças, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima ou na inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2009.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

P / CONTRATADA